

CORRESPONDÊNCIA DIPLOMÁTICA

(Continuação do tomo I, pág. 293°)

10

Resposta do P. Fr. Bento de Santa Gertrudes

Estimo que os abonadores da parte historica do pergaminho da era de 1147 satisfizessem a escrupuloza critica de V. S., a qual me enche de consolação, pois quem tem de fixar epocas, so deve lançar mão a documentos superiores a toda a prova: mas o de que se trata julgo conservará sempre a mesma superioridade no que respeita a diplomatica, tanto pelo seu aspecto (suposto esteja bem damnificado pelas atrozes injurias do tempo) como pelos fiadores que o abonão.

O ponto entre as palavras «Martini prioris», no pergaminho de 1144, atenta a sua posição parece não designar equívoco, mas sim divisão de palavras, que se escreverão juntas: donde temos que, assim como o notario

* Depois de impresso o vol. I da *Lusitania Sacra* appareceu no «*Boletim da Bibl. Públ. Mun. de Matosinhos*», n. 3, outro inédito de Fr. Bento de Santa Gertrudes, *O Convento de N.ª S.ª da Conceição de Matosinhos, da Ordem de S. Francisco*, precedido de uma nota biográfica pelo Dr. Eugénio Andrea da Cunha e Freitas, que teve a amabilidade de nos oferecer uma separata. Por esta nota ficamos a conhecer mais duas obras de Fr. Bento (*Extracto do Livro mostrador dos Prazos da Meza Abbacial... da Paço de Souza e Index geral dos Prazos Abbaciaes... existentes nos Livros do Cartório... dos extinctos Jesutas* — Arq. Distr. do Porto, Paço de Sousa, cód. 104 e 105). A noticia sobre o convento de Matosinhos faz parte de outro manuscrito, na posse do Dr. Cunha e Freitas, onde Dinis da Costa Sousa Carvalho Santiago, sobrinho de Fr. Bento, coligiu vários apontamentos do tio.

advertio nesta imperfeição, também emendaria o nome do prelado de Coimbra, caso fosse outro.

Para supormos erro na data, e fugirmos para 1114, transtornasse tudo, e duvido que neste tempo existisse o dito notario. Para se dar outra intelligencia a data, não he admissivel, pois quer fosse para tras quer fosse para diante, pedia mais algarismos, e o errar hum he facil, mas errar mais do que hum não he presumivel.

Acaso haveria dous Mauricio's successivos para Martinho presidir em vacante de 1144? Por ventura sabiria Mauricio para algum concilio, ou negocio estrangeiro, e ficaria Martinho presidindo ao tempo da escriptura? Tudo isto he factivel, mas quasi impossivel demonstrar-se em huma pequena vacante, ou ausencia, por falta de memorias de seculos tão remotos (57).

Florez, Tom. 14, pag. 100 no concilio de Fusellis (58) do anno de 1088 era 1126: «Ego Martinus in Ecclesia Colimbriensis ellectus confirmo». Este parece ser bispo eleito, e não prior. Acaso o que aponta o documento da era 1144 sera o verdadeiro Martinho Prior com menor reinado?

Corri todos os pergaminhos da era de 1144, e não encontrei cousa alguma que illustre o problema, pois nenhum fala em bispo de Coimbra; e exaqui o que posso informar pelo que pertence a Historia.

Quanto ao diploma he gotico redondo legitimo: depois da exposição das propriedades doadas, vesse quasi huma regra em branco, e esta sem vicio; de resto não tem cousa reparavel. Aparecem varias escripturas do mesmo notario: combinadas as letras são identicas, e so offerecem as differenças accidentaes das penas, bezerro e tinta, ou da pressa e vagar.

Foi copiado em letra do seculo XIII, juntamente com outra escripturas por Gond..., tabelião do concelho de Bemviver e S. Fins, com a formula das personagens identica, e com a mesma data da era de 1144. Esta copia mostrasse incompleta, está tão damnificada pela humidade, que apenas conserva a sombra das letras, menos algumas palavras em que a pena, ao escrever, deixou tinta mais grossa e hum pequeno bocado intacto.

Portanto o pergaminho não está desolado. Assim, veja o Snr. João Pedro se isto o contenta, ou se descobre terra nos concilios e na Historia, a ver se o bispo fez viagem naquelle anno, ou se não ha dois Mauricio's, pois tem todos os socorros necessarios para o exame, e eu nenhum, a excepção do cartorio, e obra de Florez incompleta.

(57) Com efeito D. Mauricio fez nessa altura uma peregrinação à Terra Santa. Deixou Coimbra depois de 27 de Julho de 1104, e estava de regresso em Março de 1108: P. DAVID, *Études...*, pp. 473/4; cf. DMP, DP, III, nn. 171, 281, 290.

(58) Husillos (Valença).

O privilegio da Espiunca, depois de apócrifo ou viciado, passou a figurar como copia, sem fiadores á sua authenticidade. Eu ja disse que o reputava por hum dos primeiros originaes francezes, e veremos agora se acho abono ao meu conceito, e redemptor a sua genuidade: mas sigamos fielmente o processo.

Ignorei athegora se o X aspado he sigla de XL ou LX. Sei com certeza que o dito X vale 40, quer esteja colocado antes ou depois do L. Diz Merino, pag. 37, que os antigos, geralmente falando, nunca antepunham o numero menor ao maior. Eu nunca vi I antes de V ou X, e apenas encontrei hum X antes de L, e outros antes de C, e assim estou concorde com a regra de Merino.

Exaqui o motivo por que os antigos inventarão o X[~], talvez por lhe não agradar a dita anteposição, e por evitarem escrever XXXX, que consumo mais tempo e pergaminho; donde temos hum motivo racional para este invento, acompanhado de huma pratica constante.

Não se dá o mesmo motivo para os antigos uzarem do aspado com valor de 60, pois elles nunca duvidarão escrever LX, como he patente. Logo parece que a aspa eleva precisamente o X ao valor de 40, seja qual for a sua posição; pois assim como as variações do feitio da aspa não alterão o valor, tambem a variedade da posição o não diversificará.

Comprovasse esta assersão com o X do repudiado privilegio, que contado por 10 ou 60 cabe fora da epoca, e contado por 40 concorda com nada menos que tres personagens, que viverão, existirão, e morrerão em diferentes tempos, e diferentes lugares. Comprovasse mais com os X[~]X[~] de outro condemnado, que contados por 20 ou 120 não concordão com o reinado, e contados por 80 tudo fica justo. O Snr. João Pedro encontrou outro no Livro das Doações de Paço de Souza, e o deixou apontado a margem com lapis; encontrou mais dous, de que logo farei menção, e he de crer que lhe escapassem mais alguns, assim como lhe escaparão os de Pendurada.

Donde temos, que suposto a posição da aspa na perna superior do X, seja constantissima, a posição na perna inferior da parte de baixo não he extranha a antiguidade, sendo digno de se notar que o pergaminho da Espiunca mostra a aspa assim (*grav. 1*), o de Aris assim (*grav. 2*); e o de Paço de Sousa (segundo me lembro) (*grav. 3*). Exaqui lugar identico com posições diferentes.

O Snr. João Pedro diz que a aspa «nunca aparece nas primeiras pernas do X, que o faria valer 60». Logo não tem elle encontrado em tantos arquivos cousa alguma que prove a sua assersão; logo he esta hipotetica:

mas argumentos hipoteticos são inadmissiveis contra huma verdade verificada com tres personagens, como fica mostrado. Porem vamos sobre a hipotese, ella he digna do seu genio vivo e penetrante.

Suponhamos que a aspa das primeiras pernas do X vale LX. Acaso os antigos contemplarão as quatro pernas do X, ou unicamente as duas hastes de que elle se forma? Aqui temos a primeira haste \ ; exaqui a segunda /; quando a segunda cruza a primeira forma o X. Por ventura contrarião os antigos primeira haste \ , segunda haste /? Sendo assim a aspa⁽⁵⁹⁾ posta em cima ou em baixo da primeira haste, valerá LX, e vice versa na segunda, XL? Parece que devia ser pelo contrario. Porem se o documento que o Snr. João Pedro encontrou no cartorio de S. Bento da Ave Maria do Porto fizer menção da cousa que mostra o tempo em que se escreveo, talvez aclare este ponto, pois tem aspa na primeira haste da parte de baixo nesta forma⁽⁶⁰⁾.

Mas todas estas questoens tem hum objecto tremendo. No mesmo cartorio encontrou o dito Snr. este (*grav. 4*), cuja aspa sabe do tronco: logo a aspa diz respeito a todo o X, e não as suas quatro pernas, ou duas hastes. Alem de que na cifra de Ramiro (Pergam.º 65 do m. 120) achasse o aspado a valer quatro XXXX, logo a aspa vale precisamente quatro XXXX. Acaso seria isto assim? O dito Snr. encontrou no cartorio de S. Christovão de Coimbra este (*grav. 5*). Acaso valerá 80? Os dous pontos adherentes a perna superior designarão alguma cousa? Eu já encontrei hum assim (*grav. 6*): não me lembra onde está, nem se a perna superior tem mais appendices. Tambem valerá oitenta?

Exaqui questoens que são dignas de reflexão, e miudos exames. Se o Snr. João Pedro tiver verificado alguma cousa que possa illuminar hum ponto tão obscuro, peço-lhe que mo communique, que eu corresponderéi igualmente; mas no entanto respeiteme o que está verificado, e não elevemos as nossas especulaçoens á dignidade de regras.

Mas a letra franceza? O deixar de aparecer neste, ou naquelle, ou em todos os outros archivos antes da era de 1154 não he argumento que decida contra o privilegio: pois em algum havia de aparecer primeiro; a introdução requer tempo, e muito mais a generalidade.

Segue-se o formulario. A narração pueril e as conversas de Vellino com seu compadre, talvez falsificarão o lagarto dos três sicarios; e agora notasse o fraseado do Latim. Ora valhame Deus com estes argumentos tirados do estillo e da expressão! Por ventura os notarios antigos serião

(59) No Ms. tem «haste».

(60) O desenho, no ms., é ininteligível, por sobre ele ter caído um borrão.

todos igualmente estupidos ou igualmente sabios? Não se mostram elles versadissimos na Escripura Sagrada? Este unico livro não lhe offerencia os singelos dialogos dos casos das lubas (!) que fingirão as mãos de Ezau ⁽⁶¹⁾, do caldo e vello de Gedeão ⁽⁶²⁾, os sonhos de Joze ⁽⁶³⁾, e outros muitos; o magnifico estilo dos Profetas, a sublime eloquencia dos Psalmos, e os nervozos argumentos do Evangelho? Existe alguma lei ou pacto, para que os notarios uzassem todos das mesmas formulas, das mesmas frases, do mesmo estilo? Por ventura as escripturas do Conde Henrique forão todas escriptas pelo mesmo notario? Quando assim fosse uzava elle da mesma rotina? Quando, em eu tendo o gosto de ver neste seu Mosteiro o Snr. João Pedro, terei a satisfação de lhe mostrar escripturas do mesmissimo notario com differentes formulas.

Mas «o fazer coutos que bem parece excedia a sua alçada»? Isto he, do Conde Henrique. Respondo: 1.º Do parecer ao ser vai muito. 2.º No privilegio da Espiunca não aparece a palavra couto. 3.º Nunca foi reputado por tal. Mas caso o deva ser? A mesma authoridade com que a Rainha D. Thereza, depois de viuva, concedeo o couto de Pendurada, sem que na carta d'elle apareça pessoa alguma superior a ella, a confirmar, com essa mesma authoridade concedeo o privilegio, ou couto da Espiunca, juntamente com seu marido o Conde D. Henrique.

A paridade da doação do couto de Santo Tirso ⁽⁶⁴⁾ não obsta: 1.º Não se mostra que o Conde Henrique, no corpo da doação, confesse ou reconheça dependencia alguma para haver de o conceder, nem subordinação ao sogro Affonso 6.º. 2.º A confirmação deste tem o mesmo valor que a dos prelados de Braga, e Coimbra, igualmente confirmantes. 3.º Caso se lhe queira dar mais valor está patente no corpo da doação, aonde não so se concede jurisdição, mas bens de avoenga: logo devião confirmar ou roborar os parentes interessados; e quando este não seja o motivo obvio e genuino da confirmação, o mesmo Affonso declara: «Quod gener meus cum Filia mea fecit presentiam meam rogantibus confirmo» (Benedictina, T. 2, pag. 25). E reconhecendo Affonso que confirma a rogo, como pode suporse esta confirmação tão necessaria?

Suponhamos que Portugal era feudo: quer elle consistisse em tributo, quer em serviços, satisfeitos estes, tudo o mais ficava livre e independente. Mas o feudo consistia em dependencia de jurisdição; logo o Conde e sua

(61) Génesis, XXVII, 1/29.

(62) Juizes, VI, 11/21.

(63) Génesis, XXXVII, 1/11.

(64) PMH, DC, 864 e, segundo cópia de J. P. Ribeiro, A. CRUZ, *Breve estudo dos Manuscritos de João Pedro Ribeiro*, p. 149/155.

mulher não erão senhores de Portugal; logo erão meros governadores de condição precaria; logo o dote foi illusorio.

Porem a dependencia era estipulada e restricta: pois mostrem-me que essa restricção comprehendia a faculdade de coutar, e terei eu de dar outra resposta a objecção; mas sempre duvidarei conceder que a carta do privilegio da Espiunca fosse feita posteriormente a sua data.

Porquanto:

No rascunho original cuja copia remetto, achão-se muitas letras inteiramente francezas: logo no tempo em que se escreveu existião neste cartorio escripturas francezas que offerecessem imitação. O contexto deste rascunho he o mesmissimo do do privilegio da Espiunca: logo he copia delle; logo o dito privilegio ja naquelle tempo existia neste cartorio tal como hoje se conserva; logo he original tão genuino, que o notario que copiou os seus formularios e as suas frases, tambem foi imitando as suas letras, aprendendo assim a escrever á franceza.

Não preciso afiançar a escriptura do rascunho; ella se mostra superior a critica mais austera, e athe para que se não suspeite⁽⁶⁵⁾ da sua genuidade, offerece huma demarcação menor do que a concedida pela Senhora Rainha D. Thereza a qual principia em Complentes, que fica acima da Ossela, e vai pelo alto do monte de Arados, não sendo crível que os monges daquelle tempo, depois de obterem huma demarcação maior, fizessem rascunho com demarcação que os prejudicava.

Quanto ao repintado da letra confesso ingenuamente que por mais que contemple o documento, não posso divisar tal repintado; e não sei com que fundamento o Snr. João Pedro possa fazer huma alegação desta natureza, quando pelo contrario o dito documento mostra ser feito com tão pouco vagar, que foi dobrado antes de secar inteiramente, deixando impressas parte das primeiras regras na margem inferior, cujas sombras ainda se divisão bem correspondentes as ditas primeiras regras, as quaes, assim como todas as outras, mostram igualdade e identidade de tinta e pena; circumstancia esta muito atendivel, pois se fosse copia, não se pode supor preça de dobrar a escriptura, nem he crível que nella se deixassem respansados rescrevidos.

Não me proponho agora responder á carta de 15 de Dezembro⁽⁶⁶⁾ com que o Snr. João Pedro me honrou. Porem quanto a interrogação «Será suspeito Merino quando affirma que so da era 1156 encontrou letra franceza?» — 1.º Responde o mesmo Merino Lam. 11, pag. 110 e 113; lam. 12,

(65) No ms: «suspeitar».

(66) Supra, carta n. 5.

pag. 118 e 121; e lam. 13, pag. 129 e 135. 2.º He escusado lembrar que a letra franceza não foi inventada em Espanha: logo no anno de 1006, era de 1044, e no anno de 1064, era de 1102 existião em Toledo escripturas francezas, que offerecessem imitação. 3.º Veja-se o que diz o mesmo Merino logo adiante do lugar citado na interrogação. Com isto tambem se desfaz a encomenda de Diogo presbitero e monge, e vamos ao documento da era de 1148 (67).

Os mutuos auxilios do Conde Henrique com o Conde Raymundo (68) não podião ser contratados depois da morte de Affonso 6.º, o qual sobreviveo a Raymundo quasi dous annos; e se forão ajustados antes, para terem effeito depois da morte de Affonso 6.º com a conveniencia da Galliza, he certo que so podião dirigir-se contra Affonso de Aragão, pertendente a successão do trono de Leão, com esbulho de Urraca, mulher de Raymundo: mas como Henrique aparece ligado com o Aragonéz, logo depois da morte de Affonso 6.º, he certo que mudou de opinião, e seguiu o seu partido com as vistas em Galiza: logo elle o reconhecia por legitimo successor de Affonso 6.º. Alem de que o casamento de Urraca com o Aragonéz tirou todas as duvidas; logo o notario de Pendurada fez menção d'elle, e quando não houvesse esta rasão bastava o costume dos notarios commemorarem Affonso 6.º, para sete mezes, depois da sua morte, se fazer menção do seu successor cazado com sua filha, e ambos herdeiros do mesmo trono.

Quanto ao «Imperante Portugal», responde Merino pag. 96. Respondem os pergaminhos de Pendurada «Imperatoris autem Durio et Tamice Sarrazino Osoriz»; «Et ad judex qui illa terra imperaverit aliud tantum etc.» Este he o meu parecer, no que respeita á Historia. Se me engano tenho hum companheiro tão honrado como Florez, que tambem encontrou documentos a commemorarem Affonso de Aragão; e o diploma deste cartorio mostrasse limpo de toda a suspeição.

Quanto aos cathalogs de documentos francezes e goticos redondo, espero que o Snr. João Pedro me communique os caratheres distinctivos de huma e outra classe, para eu fazer a devida confrontação. E juntamente com esta informação hira a do documento da era de 1130 (69), pois não attendi ao Alvazil, e quero ver se aparece quem se lembre d'elle.

Depois desta concluida appareceo-me a 2.ª parte de Berganza, onde a

(67) DMP, DP, III, n. 347; cf. *Dissert.*, III-I, n. 156.

(68) Sobre o chamado «Pacto successorio» entre os dois condes, v.: R. de AZEVEDO, *Data crítica do convênio entre os condes Raimundo da Galiza e Henrique de Portugal*, «*Revista Portuguesa de História*», III (1947), pp. 539/52; P. DAVID, *Le pacte successoral entre Raymond de Galice et Henri de Portugal*, «*Bulletin Hispanique*», L (1948), n. 3/4. Aí se encontra citada toda a bibliografia anterior sobre o mesmo assunto.

(69) PMH, DC, n. 786.

pag. 572 vem huma pequena taboa de algarismos, entre os quaes traz este: (*grav.* 7), assignando-lhe o valor de dez, e estes: (*grav.* 8), com o valor de 60, sem fazer explicação que acclare o ponto, mas reflectindo no caso acho grande contradição, pois ou o valor dos segundos se augmenta pela razão da aspa, ou não? Se he precisamente pelo valor da aspa, tambem o primeiro devia valer 60; se não he pelo valor da aspa, então o caso he differente. Donde infiro que o homem se enganou tanto nos primeiros como nos segundos, e que estes não são simplesmente XX aspados, mas sim LL ligados com XX. Isto fica mais claro pela combinação dos segundos com este (*grav.* 9), que elle tras a valer 90. Donde se os segundos pela sua aspa valem 60, tambem o terceiro deve valer 60: accrescem 4 pela outra aspa, assim avaliada na mesma taboa; logo o terceiro devia valer 100, e não 90, logo as pernas inferiores do segundo e terceiro XX não são outra cousa senão LL goticos ligados com o X, que o abridor não soube exprimir com exactão, nem o Autor distinguir. Logo fica em pe todo o alegado.

O R.^{mo} está tão perguiçozo que nem se atreve a por o sobre escripto nesta memoria. Elle se recomenda muito. E eu reputome feliz quando emprego os instantes que me restão no serviço de V. S., e so me fica o sentimento delles e dos meus talentos não serem mais dilatados para poder satisfazer aos meus deveres com mais promptidão. Igualmente insto que os dezejos de V. S. não possuão ter o mesmo effeito que tiverão os verdadeiros sonhos de Vellino; porem como assento que V. S. nunca atacará o cartorio de Pendurada, fica a santa Providencia dispensada de produzir Mabilhoens mais milagrosos do que os ditos sonhos.

11

Carta do D.^{or} João Pedro

A sua carta me achou de cama, e por isso demorou a resposta. Estimo passe bem.

Proposição: Sem razão impugnara o documento era 1147 ⁽⁷⁰⁾, por mencionar D. Affonso 6.^o; pois epochas nunca se fixão sem documentos incontestaveis. Resposta. Tratamos de chronologia de reis de Leão. Leia V. R.^{ma}. Hespanha Sagrada, tom. 14, pag. 430 e seg.^{tas}, e pag. 459 e seg.^{tas}. Veja o que retocou ao mesmo respeito Risco tom. 34, 35 e 36, e na obra «Historia dos Reis de Leão», que com a da Igreja de Leão faz dois tomos em 4.^o, e depois de ver o que Risco deixa por duvidozo, atire a primeira pedra a

(70) DMP, DP, n. 320; cf. *Dissert.*, III-I, n. 141.

quem der por morto D. Affonso 6.º na era de 1144, seguindo huns poucos de escriptores; ou em 47, a 30 ou 31 de Junho, ou no 1.º de Julho.

Documento da era de 1144 (71). O Prior Martinho não he Martinho Lemoins, successor, mas so eleito, de Paterno, e antecessor de Cresconio; he Martinho *Prior* (primeira dignidade da Sé, que seguia a Regra de Santo Agostinho desde Paterno), que com o seu bispo Cresconio fez huma venda a Salamão, filho de Viarico, a 4 dos Idos de Janeiro, era 1136 (72) (Cartorio da Fazenda da Universidade). Mas figura tambem da Se de Lamego, então unida em comenda a Coimbra, e calasse o nome do bispo Mauricio, que sem duvida presidio desde a era 1136, elleito, desde 38 confirmado, athe a era de 1148, transferido para Braga (73).

Respondo: 1.º A união das Ses, o silencio do Bispo Mauricio, indica governo de bispado, ou lapso de pena.

Quanto a união não ha duvida. A fol. 340 do Livro Preto da Se de Coimbra vem a bulla de Paschal 2.º do anno de 1101 era 1139, em que une a Mauricio de Coimbra Lamego e Vizeu. Em 1116 (era 1154) se unio Lamego a D. Hugo do Porto; mas no anno seguinte no Concilio de Burgos a tornou a ceder a Coimbra (Livro Preto, fol. 233) (74).

Quanto a governo. Que na era 1137, 3.º Non. Sept. (75) figure nesse cartorio Lethaldo *Econom*o de Coimbra, sem se falar em Cresconio, tem a sahida de ser so eleito; mas na era 1144 so ausencia o pode desculpar. E he o que acho a favor do documento.

Proposição 2.ª. O privilegio da Espiunca que dei por falso nas «Observaçõens», na impressão, vai por copia. Resposta: Ainda estou pelo que ali disse, posto que la não falei do cartorio de Pendurada: quanto á nota seguinte que leva na impressão, responderá Fr. Joaquim de Santo Agostinho, que sem eu nisso ter parte o imprimio com a data. Era 1146, e esta nota (76).

(71) DMP, DP, n. 229; cf. *Dissert.*, III-I, n. 131.

(72) PMH, DC, n. 869. J. P. Ribeiro distinguio indevidamente Martinho Lemoins (aliás Simões) e Martinho Prior; trata-se, com efeito, duma e mesma pessoa: P. DAVID, *Études...*, pp. 428/9; M. RIBEIRO DE VASCONCELOS, *Noticia historica do Mosteiro da Vacariça...*, pt. II, pp. 7/10.

(73) Estas datas não são bem exactas. Com efeito D. Crescónio morreu depois de 16 de Dezembro de 1098 (E. 1136) e D. Maurício aparece pela primeira vez em Coimbra aos 18 de Março de 1099 (E. 1137). Não consta a data da sua confirmação. A transferência para Braga deu-se entre 22 de Dezembro de 1108 (E. 1146) e 23 de Janeiro de 1109 (E. 1147): P. DAVID, *Études...*, pp. 452/4; M. RIBEIRO DE VASCONCELOS, o. c., pt. II, pp. 13/4.

(74) ERDMANN, *Papsturkunden*, nn. 2, 14 e 19. A data da bula do Porto vem, no ms., «1106 (era 1154)», o que é engano manifesto como se vê, feitas as contas.

(75) PMH, DC, n. 916; cf. *Dissert.*, III-I, n. 111.

(76) Refere-se aos *Documentos para a Historia Portugueza*, recolhidos, em parte, por Fr. Joaquim, cuja publicação foi depois confiada a J. P. Ribeiro e, por iniciativa deste, interrompida, em virtude dos inúmeros erros que continha. Aí aparece o couto da Espiunca com o n. 127.

Letra Franceza. Se no original o X não estava aspado, como não representa a *copia*, e não supposermos inadvertencia ou esquecimento no primeiro notario, seja no copista, o que he facil acontecer, — então a data sera do anno 1087, e o documento apocrifo. Se esta sentença lhe parece dura, a mim mais que benigna, e a não aproveitar V. R^{ma}. o rabinho do X, não lha poderia por mais adoçada.

Esqueciame acrescentar que hum so prior em duas Ses mostra tanto governo interino, que na era 1139, Kal. Nov., figura arcediago em Coimbra, e outro em Lanego (Maço 3.º de Vendas, n. 62, nesse cartorio) (77).

1.ª Proposição: O X aspado não se demonstra sigla de XL, por tanto em qualquer parte aspado pode valer 40, etc., etc. Resposta: O primeiro que a nega he Mabillon, l. 2, cap. 28, 14, pag. 216; he D. Vanes verbo *Chifre*; he Rodriguez, Merino, e todos os que nas suas taboas d'algarismos, como ultimamente no «Elucidario da L. Portug.» propoem a sigla (falemos mais diplomaticamente) a conjunção do XL. Mas deixemos authoridades. Os seguintes aspados todos tenho encontrado: dira se não são conjunção de XL: (*grav. 10*); confrontem-se com os seguintes, mais obscuros na conjunção: (*grav. 11*). E com estes do seculo XIV, mais claros (*grav. 12*); etc. E se conhecerá que tanto vallião separados como em junção, e que aquelles mostram claro o que estes em obscuro. Do seculo XI, em Vairão, achei (*grav. 13*) por 60; não tem a mesma analogia que os 90 de Berganza, admitidos por Rodriguez, Merino, D. Vanes, e ja por Mabillon, e ultimamente pelo Elucidario?

2.ª Proposição: Não se uzava letra menor preceder a maior. Resposta: para diminuir são trivialissimos os exemplos de Portugal. X antes de L achei das eras 1344, 1348, 1345, 1342, e não aparecem antes separados, por ser mais constante a conjunção, que cessou no seculo XIV quasi de todo, tornando a aparecer no XV deste modo: (*grav. 14*). I antes de X he vulgarissimo, e X antes de C igualmente. De mesma era de 1199 no cartorio da Fazenda da Universidade achei MCLX̃ VIII e M.C.XC.VIII. Sem diminuir bem poucos tenho achado. Em Arnoya ha esta data M.ª CC.ª VIIIIXª por era 1219. Na Fazenda da Universidade, era 1156, IIXª por 12. No Livro Preto de Coimbra, era 921, «anno regni nostri VIIIIXº» por 18, de D. Affonso Magno de Leão. Nesse cartorio (Travanca, n. 5), era M.CC.VIX mense Maii, por era 1216 (78). Escuso referir os poucos que restão.

3.ª Proposição: Não aparecer nas primeiras pernas a aspa para valer 40 he hypothetico, logo não prova. Resposta: Para valer 40 não formo hy-

(77) DMP, DP, III, n. 43.

(78) *Dissert.*, III-II, pp. 57/8, doc. n. 18.

potese; affirmo, a face de bastantes cartorios que tenho corrido. Para valer 60 (ou 90, pelo valor da segunda aspa) o admittem todos, excepto V. R^{ma}.

4.^a Proposição: Em qualquer perna deve a haste quadruplicar. Resposta: Que concedo se me conceder tambem que hum 8 na caza das dezenas vale tanto como na das centenas e milhares. Deixemos as pernas de X. Se a aspa que se une ao X, para designar L o precede faz valer 60, se segue 40, se precede e segue 90.

5.^a Proposição: Quanto as cifras de Ramiro etc., não he X, mas 10, 20, 30, 40, 50, que equivale as vogaes; assim, ora achei XXXX, ora X̃, por O, e ora L, ora XXXX por U. Quanto a aspa deste modo (*grav. 15*), nunca duvidarei contalas por 40, pois sempre o X precede a aspa. Porem como o X das letras de alguns notarios era sempre aspado, nas suas datas so os contarei por dez, ainda senda a aspa adiante. Ja o verificou com exemplos D. Bernardo da Encarnação, e o pode ler no Elucidario na nota a pag. 411 do Tom. 2. Quanto a 80 direi o que sei: Leia Florez Tom. 12, pag. 29, porem advirta que Navarre traz a mesma inscripção deste modo (*grav. 16*). D. Vanes o copiou na Plan. 5 segundo Navarre, não segundo Florez; Merino o omittio, mas tras os 90 precedendo L ao X̃. Navarre no prologo a Rodriguez traz hum a inscripção de Thomar, pag. XXV, com este gosto: (*grav. 17*), que se equivoca com o de Florez, porem quem a tem copiado, Costa e Elucidario, poem hum simples X aspado, e com effeito so valendo 40 e não 80 coincide com D. Affonso Henriquez. O Elucidario traz, mas não prova, por 80, (*grav. 18*). He o que sei a este respeito. Quanto ao (*grav. 19*), se valerá 40 so, se 80, não pronuncio decisivo, mas propendo para 40.

6.^a Proposição. Dandosse ao documento da Espiunca e ao de Ariz, o valor de 40 aos X, convem com as personagens do contexto. Resposta: Logo quantos documentos se acharem em que seja necessario que o X valha 5, 10, 35, para concordarem com o contexto, deve fechar-se os olhos ao seu aspecto, e valor, e darselhe o que se dezeja.

Passo em silencio a pericia das escripturas nos notarios, porque falo a quem lhas tem lido bem acomodadas aos assumptos, v. g. «dissolve coligationes impietatis», por alforria; a quem tem lido os formularios «Ineologita» (?) etc. e «dominis invictissimis», aonde aparecem as vezes reliquias de S. Miguel. Deixemos agora o que succedeo antes de Jesus Christo, appareça a fraze da Espiunca em outro documento que não seja a minuta do couto de Pendurada, que não copiei la, mas li e reli a face do documento da Espiunca, e em mim produzio effeito contrario a respeito deste. Mas seja o que for acerca della, convimos em que he projecto ou minuta que

nunca se verificou. Como tanto suppoem instruidos os notarios da meia idade, lembre-se do que diz delles hum grande diplomatico, que se alguma vez sahião das formulas costumadas era para dizer huma enfiada de parvoíces.

Quanto a repintado, basta que me explique: não entendo repintar, repassar; entendo isso mesmo que tambem notou no pergaminho, que torno a dizer mais facil succede com a tinta moderna, que com a dos antigos, que era moida e não liquida.

Quanto a Conde Henrique so o concidero simples governador de Portugal, e nem feudatario, athe a morte do sogro. Em sua vida ja se dispunha com Raymundo por herdeiro, e logo que elle morreo não reconheceo superior, nem em Leão, nem em Aragão. Não faz argumento imperar entre Douro e Tamega Sarracino, vassalo d'outrem; pois hoje dizemos governa o Porto ou Elvas, etc., F., mas so do Rey ou Regente se diz governa Portugal. Não creia em sugeição d'Henrique ao Aragonez; alliança sim. E se quer ca Affonso nesse tempo, busque antes o neto do outro, mas nenhum delles lhe concedo; busque hum lapso de pena do notario, e a mesma cura de ao Sesnando da era 1130, resalvando-lhe sempre como bom notario os respansamentos que tem.

Agradeço a lembrança sobre papel e seu uso, e pergunto aonde se acha hum documento era 1213 com esta robora *1 maravedi e (!) pão et carne et vino qui eos fartou* etc.

Quanto á pergunta chamo semigotico ao que Merino chama gotico redondo. A minha pergunta sobre os documentos que me cahem fora das epochas do gotico e semigotico diz respeito a este mesmo fim, porem peço que aquelles que se não conhecer claro ser copia, advirta bem no preto da tinta, e seja o primeiro que sabe que o cartorio de que falo nas «Observaçoes», em que muitos documentos mostram hum esbranquiçado ou deslavado de tinta, que me fez entrar em duvida da sua genuidade, he esse de Pendurada. E se acaso esses mesmo são os que contrarião as epochas vulgares e comuns da variação de letra, nada podem concluir. Este ponto he tal que so dentro do cartorio o podiamos tratar bem a vista dos reos.

Não me repunte contudo nunca hypercritico. Lembre-se que não duvidei ja salvar hum documento suppondo-lhe falto hum D para com o resto o por no seculo X, ao outro hum C para o concordar com o reinado e episcopado. Porque não fiz o mesmo aos tres sicarios, a Espiunca e Ariz? Respondo: melhor o sinto do que lho posso exprimir. Corra V. R^{ma}. como eu, alem desse, 20 ou 30 cartorios, e quando ao primeiro aspecto lhe agra-

dar este ou aquelle documento, e entejar outro, examine este de espaço, e não lhe faltará por que lhe pegue; reconhecerá com Vanes que ha *tino* diplomatico que se não adquire lendo obras impressas, mas maneando centos e centos de documentos. Eu não me arrego este dom; porem esteja certo que lho heide reconhecer sem hesitação, logo que tenha manejado metade dos documentos que tenho passado pelos olhos. E se não, digame quem mais prevenido por Benedictinos? Quem mais por Pendurada? Não tem o seu Cartorio milhares de documentos? Jurarei quasi todos por originaes verdadeiros, e atacarei poucos documentos, e assas indifferentes, por systema ou paixão? Pensa V. R.^{ma}. ter mais amor a esse cartorio, que para mim era velho quando V. R.^{ma} ahi entrou? Deixemos ambos paixões. Trate-se a causa da verdade. Averiguala he o meu officio, e se para isso não serve a diplomatica, não sei para que. Sei que caustico, mas na mesma moeda não duvido pagar. O P. M. D.^{or}. Companheiro⁽⁷⁹⁾ pode certificar que não sou avarento. O que colijo e o que arranjo igualmente he franco para quem o pertenda, mesmo sendo quem pela primeira vez me fala.

Tenha saude e gosto para trabalhar. Todo seu
Lisboa, 10 de Janeiro de 1802

João Pedro

12

Carta do P. Fr. Bento

A semana passada recebi duas cartas de V. S., de 31 de Dezembro de 1801, e de 10 de Janeiro de 1802. Sinto que V. S. se visse na necessidade de guardar a cama, e estimo as suas melhoras.

Ja dei a minha rasão sobre documentos em papel todos originaes, e so me resta dizer, que as garatujas do papelinho incluso mostram a forma do nome do ouvidor, que eu li Martins, e agora julgo ser «Martim Martins seu Ouvidor», o qual na assignatura escreveo unicamente o sobre nome «Martins», ficando neste a curva do «a» apartada da recta, e esta ligada com o «r», representando assim a silaba «on», em lugar da «ar», e também fechou a primeira haste do «y»; ou talvez sera Martinanes por Martim Anes.

Eu pensava decidida a duvida sobre o documento era 1147⁽⁸⁰⁾, e reflectindo nos seus apontamentos de Florez e Risco, ou a sua obra he de differente edição, ou V. S. quiz que eu lesse os aquaticos prodigios, que precederão a morte de Affonso, para contar aquelles authores na classe

(79) Fr. Francisco de S. Luís Saraiva.

(80) DMP, DP, III, n. 320.

em que V. S. conta o pergaminho dos tres sicarios. Nunca duvidei que V. S. fixasse a morte daquelle Rei em 1144 sem fundamento attendivel, mas a opinião de 1147 concorda melhor com os historiadores coevos, e com os documentos deste Cartorio, seus parentes.

Sobre documento era 1148 ⁽⁸¹⁾ nunca fugirei para o neto de Affonso 6.º, pois nesse tempo ou governava sua mãy Urraca, so, ou cazada com Affonso da Aragão. Não duvido da alliança do Conde Henrique com o Aragonez, visto te-lo acompanhado ao capo de Espina, mas he natural que o notario de Pendurada conciderasse as cousas pelo que era publico sem entrar nos gabinetes; via o Aragonez em armas para se apossar do trono de Leão, a titulo de herdeiro varão, via o Conde ligado com elle, logo tinha todo o motivo para considerar as relaçoens do Conde para com o Aragonez no mesmo pe em que estavão para com Affonso 6.º, e a não ser assim, apresente V. S. instrumento publico, por que o Conde se proclamasse independente dentro nos 7 meses, que mediarão entre a morte de Affonso 6 e o titulo deste Cartorio, que eu então fugirei para lapso de pena.

Os arcediagos do documento n.º 33 do maço 120, Kal. Nov. era 1139 ⁽⁸²⁾ não figurão como governadores, mas sim como confirmantes daquella escriptura; assim ainda tem lugar a ausência de Maurício, que para ser ambulativo bastava ser francez. Eu tinha para lhe apontar o Lethaldo economo de Coimbra em 1137, a ver se cahia na vacante entre Cresconio e Maurício, porem V. S. mostra ter revolvido bem a parte historica deste cartorio, e eu não me posso gabar de outro tanto, pois para satisfazer aos seus preceitos necessito de correr todos os maços, de que não tenho hum so apontamento; assim, se V. S. pensa que a demora da resposta sobre o da era 1130 ⁽⁸³⁾ procede de eu não querer patentear os seus deffeitos, não me faz justiça, e para prova da minha sinceridade, elles ahi vão bem claros: «Facta series testamenti *sub imperio Adefonsi regis, et domni Sisnandus Alvazil*. Notum die erit Era M.ª C.ª XXX. Nos etc. Domni Gresconi Gloriosi epi. — Sede Colimbriensis sive Lamecensis Cf. Rodorigu Archidiaconi Sede Portugalensis Cf.» Donde temos que elles forão feitos depois de escripto o documento, aliàs não ficarião intervalos raspados; e suposto nestes a tinta esteja mais preta, naturalmente assim havia acontecer, porque as raspadellas abrem os poros, e estes embebem; ella mostra ser irram da do documento, que toda he da moida, pois as hastes que sahirão fora dos raspados desbotarão igualmente; a letra parece também irram da do

(81) Cf. *Dissert.*, III-I, n. 114.

(82) DMP, DP, III, n. 43.

(83) PMH, DC, n. 786.

documento, sendo toda gotica redonda. Alguma coisa podia conjecturar sobre este defeito, mas como a genuidade de hum documento he difficilima de provar, e as vezes so o acaso a mostra, vamos a parte historica.

Se a disjunctiva «Colimbriensis, seu Lamecensis» designava duvida ou exclusão, he cousa que não sei; achei sim que era familiar na antiguidade, pois: n. 3º de maço 97; (84) «Facta series Testamenti 12. Kal. Januarii Era TC. X̄ Temporibus Adefonsi regis et Maurici (85) Colimbriensis atque Lamecensis seu Visensis Ecclesiarum gloriosi ac venerabilis Episcopi. Nos etc. Frader Didacus ejusdem gloriosi cenovii Prior et Monacus scripsit. Sub dominatoris dominatione domni Adefonsi militis Xpti». He gotico puro. Maço V, n. 3: «Facta series testamenti 19. Kal. Era M.ª C.ª X̄ .ª 1.ª sub imperi Adefonsi Principis et domni Geraldi Bracharensis Archiepiscopi. In sede Colimbriensis seu Lamecensis domni Maurici Episcopi. Domni *Suarri* Archidiaconi in Portugalens... Domni Diaz Prioris in ipso Cenobio sancti Johannis etc.» (86). He copia do seculo XIII; as palavras subpontadas (87) estão quasi extinctas ou comidas.

Discorrendo naturalmente parece que naquelles tempos, em que as tres igrejas de Coimbra, Lamego e Viseu forão arrancadas ao jugo sarraceno, de necessidade havião de estar despovoadissimas, e assim hum bispo era mais do que bastante para duas e tres igrejas, e se as vemos reunidas no tempo de Mauricio, mais rasão havia para assim acontecer no tempo de Cresconio. Este pensamento não deixa de ser admittido por Florez, tom. 14, pag. 172. Alem de que o deixar de aparecer confirmação do Santo Padre não he prova de que a não houvesse; pois bem sabe que muito pouco tem escapado as injurias dos tempos e dos homens, e se apparecesse a confirmação de Cresconio talvez aclarasse este ponto.

Sobre o Alvazil corri todos os documentos da era de 1130, e proximos a ella, e não achei memoria delle; exaqui o que posso informar (88).

O rolo 1.º de n. 47º, maço 82 contem por certidão varias escripturas, entre as quaes se acha huma unica de Mendo Viegas com a data 11.º Kal. Junii Era M. C. L X̄. VIII., a qual he copiada do documento n. 8º do maço 81, 11.º Kal. Junii E.ª M.ª C.ª L. X̄ .IIII.ª (89) No Index está com a data de 1164.

(84) DMP, DP, III, n. 74. A data é «XII kal. Junii», não «Januarii».

(85) No ms. vem «Mauri».

(86) DMP, DP, III, n. 136; cf. *Dissert.*, III-I. O mês, que no texto falta, é «Obtu[bris]».

(87) No texto, as palavras impressas em *grifo*.

(88) O Alvazil morreu, com efeito, segundo a *Chronica Gothorum*, a 25 de Agosto de 1091: P. DAVID, *Études...*, p. 429. Cf. a nota X do Prof. Dr. Torcato Soares à 2.ª ed. da *História da Administração Pública*, vol. III, p. 330, e infra, carta 17.

(89) *Dissert.*, III-II, pp. 53/5, doc. n. 14.

Darei a minha rasão sobre as instancias do privilégio da Espiunca, e aspado, quando poder, etc. Procurarei a fartadella de pão, carne e vinho. Devo de atrazados a copia da inscripção, os XX, e os documentos francezes, para o que ja tenho corrido huma boa parte do Cartorio, e asso-prado muitas vezes as unhas. V. S. não me caustica, faz-me muito favor em me instruir, e so sinto não ter cabedal feito para satisfazer com mais promptidão, porem, como ja disse, não tenho hum so apontamento interessante, os meus projectos morrem de velhos na minha imaginação, e os meus intervalos so tem chegado para arranjos do Cartorio. Mas se não tenho a gloria de ser util a V. S., ao menos consolo-me com preparar os caminhos para talentos superiores aos meus.

Sou, etc.

Pendurada, 21 de Janeiro de 1802

Fr. Bento

13

Carta do D.^{or} João Pedro

Ill.^{mo} e Rev.^{mo}:

Vou convalescendo do cruel defluxo, que bem me prostrou, com embrulhadas chronologicas, que custão assas a fazer perceptíveis, a quem lhe falta certos principios. Por esta occasião recorro novamente a Pendurada.

Apontei demasiadamente succinta huma carta de venda de 4. das Kal. de Março da era de 1163 (Maço 120 das vendas, n. 76)⁽⁹⁰⁾ com esta expressão: «Ista carta fuit *facta* uno anno post annum malum». O anno mau foi o de 1122 (era 1160)⁽⁹¹⁾. Prova-se da Chronica Lamecense inedito, do Livro de Noa de Santa Cruz, da Chronica Gotorum, e dos Annaes primeiros Toledanos. Este documento parece attribuir esta qualidade ao de 1124 (era 1162). Acaso este documento nos mostrará que *facta* se distingue de *data* nas escripturas: e assim feita esta na era 1161, deo-se o roborou-se na era 1163? No Livro Preto achei a seguinte conclusão: «Facta est hujus cartae firmitudo mense Julio Era 1178... data Carta et roborata apud Vimaranes 3.^o Non. decembris».

Se tal emplasto se julgar prestadio, que mina para Fr. Bento, quan-

(90) *Dissert.*, I, pp. 256/7, doc. n. 38.

(91) Sobre o «ano mau» v.: *Dissert.*, II, pp. 109/110.

do se achar com alguma figura que não combine com a data! Mas ainda assim desejara que lendo elle o documento á vista do que tenho expendido me diga o seu parecer.

Peço mais que leia a data que vem no principio da pág. 132 das Observações Diplomaticas, e sendo certo que entendendosse ella ao pe da letra, isto he *ter dena* por 30, *quater dena* por 40, etc., já na era de 1445 ou 1455 não havia mosteiro da Vacariça, e já tinha morrido o escriptor do Livro Preto, o que me obrigou a entender *ter dena* por 13, *quater dena* por 14, etc. Comtudo pouco satisfeito disto, ocorre me antes que estando no original «super D. C.», se copiou no Livro Preto «Super decies centena», quando devia ler «super 600». Assim fica a data: 10 ou 20

30
40
50
60
70
80
5
600

945

Data que salva

todas as difficuldades.

Sou, etc.

29 de Janeiro de 1802

João Pedro

14

Resposta

Remetto a copia do documento que faz menção do anno mao: todo o seu contexto fala de preterito: «Facimus cartam... eramus impeerados... dedimus vobis... fuimus excusabiles... ab ipso die nulum fecimus servitium nisi quantum nostra fuit voluntas». Assim V. S. julgará do emplasto; elle não me desagrada, atenta a minha regra de não regeitar sem provas decisivas, isto he, pelo que toca a authoridade ou genuidade dos documentos, pois quanto a Historia ou epocas sempre estive e estarei pela de V. S., certo como certo, duvidoso como duvidoso. O documento de que fala este § he o n. 76 do maço 120.

Vamos a data das Observaçoes. O R.^{mo} gosta da interpretação «super D. C.» lida por «super decies centena» em lugar de «sexcenti», e lembra que talvez o notario do Livro Preto fosse francez, e por esta rasão escreveo «nobis», como quem diz, a franceza, pois os Francezes ainda hoje usão de «quatre vingt».

Quanto a mim digo que quem escreveo huma tal data, que he para molestar os leitores, alias não usaria de enigmas: mas reflectindo no modo com que ainda hoje se conta, quando dizemos 1. 2. 3. 4. 5. ou 10. 20. 30. 40. ou 100. 200. 300., ordinariamente tomamos o ultimo numero das unidades, dezenas, ou centenas sem com elle juntar os numeros antecedentes, e quando os queremos juntar usamos da conjunção, dizendo: 1 e 2: 3; e 3: 6; e 4: 10; etc. Ou: 10 e 20: 30; e 30: 60; etc.

Observando agora que naquella data não apparece conjunção alguma, presumo que so devemos contar os ultimos numeros das unidades, dezenas e centenas, ficando assim a valer 1085. Isto he o que me parece mais

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35

natural: sei que tem contra si a superfluidade de tantas dezenas, mas pode ser que o notario fizesse consistir nisto o enigma.

Tambem me lembro que talvez o «Nobis»: Non bis dena, ter dena, quater dena, quinque dena, sex dena, septies dena, octies dena (scilicet sed) quinque super decies centena — ficando assim a valer 1005.

Ultimamente lembro-me do modo de contar por epocas: «A creatio-
ne mundi», «A diluvio universali», «Ab urbe condita»: e talvez que o «nobis» designe a epoca em que o notario escrevia a copia, ficando todas as dezenas relativas ao tempo em que elle escrevia; e as unidades e centenas (que se acham sem ponto nem virgula que as separe) formarão a data do original.

Por esta conta temos que o original foi escripto em 1005, e copiado dahi a 80 annos, contando-se unicamente o ultimo numero das dezenas, ou em 1345, se acaso tomarmos todas as dezenas as quaes dão 340, com 1005 faz os ditos 1345, em cujo tempo talvez ainda vivia o notario, pois suposto V. S. diz que elle já não existia em 1445 ou 1455, parece-me que se engana em huma centena, que eu não posso descobrir na data. Estas especies talvez suscitem em V. S. outras melhores; e vamos as minhas contas.

Remetto a fartadella, oxala que ella produza em V. S. appetite para repetidas sinalefas com os seus amigos. Vai tambem o aspado ligado. Fico devendo a inscripção, os documentos francezes, replicas, treplicas e duvidas sobre Espiunca, e conjunções, e sobre tudo os affectos com que V. S. se digna obsequiar-me, etc.

Pendurada, 8 de Fevereiro de 1802

Fr. Bento

Carta do D.^{or} João Pedro

R.^{mo}:

Continua a nossa briga, mas com armas deziguaes: o P. Fr. Bento como advogado aproveita quanto pode por a salvo os documentos; eu com a pezada condição de juiz so posso inclinar para onde ha mais pezo de razoens. Mudemos de officio, e eu ainda ajuntarei mais a quanto elle athequi tem allegado, e quando me vir mais apertado, direi com De Vaines, Diccion. Rais. de Diplom., T. I, pag. 340, verbo «dates», que os documentos antigos amavão a conta redonda, completavão as que o não erão,

e desprezavão os excedentes. Com tudo de tal doutrina, que torna inutil verificar datas de documentos, em que elle mesmo não deixou de cansar-se, eu não sou defensor, mas não se deve desprezar para hum aperto, e por isso o inculco. O 1.º vol. dos Documentos para incompleto por se ausentar Fr. Joaquim para Abbade de Lustoza ⁽⁹²⁾, e eu não poder assistir ao prelo. Ja disse que o Elucidario do Capucho, apezar de mil defeitos que fazem rir, não se pode prescindir delle.

Sou, etc.

2 de Fevereiro de 1802

João Pedro

(Continua)

(92) Refere-se aos *Documentos para a História Portugueza*. Cf., supra, nota (76).

ERRATA

Tomo I, pág. 136 — Leia-se: Capítulo IV.

Tomo II, pág. 160 — Leia-se no título: (1645-1649)

—, pág. 241, n.º 108 — Leia-se: 1872-1957.

—, pág. 285, linha 21 — Leia-se: *Aecclesie*.